



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CGJ/PB n.º 063/2020**

Revoga o §7º do art. 40, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, conforme disposto nos incisos I e XIV do art. 94, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Estadual Complementar n. 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus arts. 6º e 25, compete à Corregedoria Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correccional, de disciplinamento e de orientação administrativa;

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria Geral de Justiça atuar como órgão de controle das atividades exercidas pelos delegatários, conforme previsto no art. 11, §2º, da Lei Estadual n. 6.402/1996, além de competir-lhe, nos termos do art. 93, V, VIII e X, do Regimento Interno do TJPB, a supervisão das serventias extrajudiciais e o disciplinamento dos atos que poderão ser subscreitos pelos seus escreventes, podendo deliberar sobre os demais assuntos relativos à administração;

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral de Justiça a edição de provimentos que disponham sobre regras de disciplinamento dos atos praticados pelos delegatários dos serviços notarial e de registro público, e por quem os auxilie, nos termos do art. 2º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, e do art. 94, XVI, d, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Provimento CNJ n. 77/2018, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente, prevê, em seu art. 8º, o dever de os Tribunais adequarem as designações dos atuais interinos às regras nele instituídas;

**CONSIDERANDO** os fundamentos adotados no Parecer, já homologado, exarado nos autos do Processo Administrativo n. 2018258375;

**CONSIDERANDO** que o Provimento CNJ n. 77/2018 não prevê qualquer limitação aos atos que podem ser praticados pelos delegatários que exerçam, conjuntamente, de forma temporária, as atribuições de mais de uma serventia, na forma do art. 5º, *caput*, do referido Ato Normativo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica revogado o §7º do art. 40, do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 29 de junho de 2020.

**Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
**Corregedor-Geral de Justiça**